



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº018/2024 - GAPRE

Linhares-ES, 18 de abril de 2024.

Assunto: resposta ao Ofício 097/2024/CIF/GABIN – Processo nº 02001.000345/2024-64

Senhor Presidente do Comitê Interfederativo,

1. Em atendimento ao teor do ofício em epígrafe no qual Vossa Senhoria informa sobre a inexecução do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) para o Território Quilombola de Degredo por parte da Fundação Renova e solicita análise do Município acerca de viabilidade de incidência da Declaração de Utilidade Pública na parcela do território destinado à construção do SAA que atenderá a referida comunidade, o Município presta as seguintes informações:

2. Inicialmente cabe consignar que a Fundação Renova apresentou ao Município um croqui de localização no qual consta a indicação do imóvel particular destinado à implantação da captação e a estação de tratamento de água (ETA) do SAA Degredo, bem como sinalizou que para implantação do sistema de abastecimento serão necessárias intervenções na Estrada Estadual ES-010 (ramal principal) e em acessos viários (ramais secundários) situados em propriedades privadas, todavia, sem dizer a situação da área demarcada constante do registro dos imóveis, se existe matrícula ou transcrição, se a área seria de titularidade privada ou de ocupantes sem título de propriedade ou mesmo terras devolutas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

3. Nesse contexto, a Fundação Renova informou ao Município que já está em tratativas com o titular da área destinada a construção do equipamento para captação e estação de tratamento de água (ETA) do SAA Degredo e que não havia qualquer resistência do proprietário em alienar o imóvel, o que por si só, já justifica a inaplicabilidade do instituto jurídico da desapropriação, caso este seja o objetivo da Declaração de Utilidade Pública sugerido no ofício em comento.

4. Isto porque, a desapropriação pode ser conceituada como um procedimento através do qual o poder público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade, adquirindo-a mediante indenização e sempre fundado em um pressuposto previsto na legislação: necessidade pública, interesse social e utilidade pública.

5. Lado outro, a desapropriação pode ser utilizada pelo Município como instrumento de regularização fundiária apenas em favor dos ocupantes em duas situações; uma, se preenchidos os pressupostos legais previstos nos §§ 4º e 5º, do art. 1.228, do Código Civil, ficando sua aplicação bastante reduzida no âmbito da REURB.

6. Duas, a desapropriação por interesse social com finalidade de manutenção de posseiros em terrenos urbanos ocupados sem contestação, por meio da tolerância tácita ou expressa do proprietário. Para esse tipo de regularização fundiária, é necessário, ainda, que a construção das moradias tenha ocorrido por conta e custo dos posseiros, tornando-se a área um núcleo residencial formado por, no mínimo, 10 (dez) unidades familiares (inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 4.132/62).

7. Por tais razões, o Município entende que não há viabilidade da incidência da Declaração de Utilidade Pública para fins de regularização fundiária e/ou desapropriação da área pelo Município, devendo a Fundação Renova fazer diretamente a aquisição das áreas necessárias à construção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) para o Território



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Quilombola de Degredo, inclusive promovendo a regularização jurídica das áreas se necessário.

8. Por fim, informa-se que após a finalização das obras em questão o Município receberá o futuro equipamento como público para operação, e está à disposição para apoiar a comunidade local.

Cordialmente,

BRUNO MARGOTTOMARIANELLI
Prefeito de Linhares/ES